



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 256 /15 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Cria e declara como Área Especial de Interesse Institucional a Subunidade 14 da Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 52 da Macrozona – MZ – 01, constituída pelo terreno localizado na Avenida Praia de Belas, 560, ocupado pela Grande Loja do Rio Grande do Sul, define-lhe regime urbanístico e subtrai essa área da Subunidade 12 da UEU 52 da MZ 01.

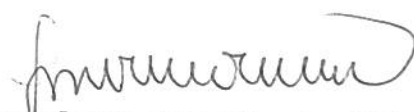
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Exposição de Motivos sustenta o mérito da Proposição, já que a Maçonaria é uma instituição merecedora da máxima atenção e consideração do Poder Público e da sociedade, pelos nobres princípios morais e cívicos que cultua e defende.

Salienta-se, ainda, que a Grande Loja do Rio Grande do Sul, conforme a Lei nº 7.413, de 5 de abril de 1994, foi declarada de utilidade pública, como reconhecimento da nobre presença social da Maçonaria em nosso meio.

Assim sendo, nosso Parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 27 de julho de 2015.


**Vereador Pablo Mendes Ribeiro,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0586/15
PLCL Nº 007/15
Fl. 2

PARECER Nº 256 /15 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 15-9-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

COM RESTRIÇÕES QTO AO VOTO

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

CONTRA

Vereador Rodrigo Maroni

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DECLARAÇÃO DE VOTO

Venho pela presente declarar meu voto contrário ao Parecer desta Comissão, que opinou pela inexistência de óbice ao PLCL 007/15.

Ao início, quero destacar a relevância da Ordem Maçônica tanto para o progresso de nosso país, especialmente na conquista de liberdades individuais, quanto para o desenvolvimento social não só no Brasil, como nos vários países por onde ela se estabeleceu.

Contudo, devemos sempre respeitar os procedimentos de aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos, no Município de Porto Alegre. E enquanto parlamentar desta Casa, não podemos nos furtar de exercer a fiscalização do Poder Executivo.

Nesta esteira, a aprovação deste Projeto pode criar precedentes para que outros empreendimentos venham a requerer os mesmos benefícios.

As Áreas Especiais de Interesse Institucional são aquelas onde estão implantados equipamentos urbanos ou que são objeto de projetos governamentais, e que, por suas características, não são passíveis de enquadramento no regime urbanístico estabelecido no PDDUA.

Nesta região de que trata a presente Proposição, existe regime urbanístico definido, e que, portanto, deveria ser respeitado pelo Projeto arquitetônico quando de sua elaboração para aprovação e licenciamento do imóvel.

Pelo exposto, manifesto minha Declaração de Voto Contrária ao Parecer exarado, opinando pela **existência de óbice à tramitação** da presente Proposição.

Sala de reuniões, 13 de agosto de 2015.


Vereadora Lourdes Sprenger.